



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 918/GAB/PMMN/2019
DE 10 DE JUNHO DE 2019

PUBLICADA
No mural em 10/06/19
Conforme art. 44 e 45
da Lei Orgânica

“Autoriza o poder Executivo realizar contratação de servidores por Processo Seletivo Simplificado, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratações de servidores por processo seletivo simplificado por prazo determinado através de análise de currículo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços.

Parágrafo Único: Os critérios para a seleção dos candidatos e prazos serão estabelecidos pela Comissão nomeada através de Decreto e constará no Edital, que deverá ter ampla divulgação nos meios de comunicação oficial do Município.

Art. 2º - Os cargos, quantidade, carga horária e vencimento para a contratação que trata esta Lei, serão conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORARIA	QUANTIDADE	LOTAÇÃO
Médico Clínico Geral	R\$ 5.150,00	40 horas semanais	01	Estratégia de Saúde da Família
Médico Clínico Geral	R\$ 5.150,00	40 horas semanais regime plantões	06	UHID
Médico Clínico Geral	R\$ 3.090,00	24 horas semanais regime plantões	01	UHID
Médico Anestesiologista	R\$ 5.150,00	12 horas semanais	01	UHID



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



Médico Radiologista/ultrasonografista	R\$ 5.150,00	12 horas semanais	01	SEMUSA
Enfermeiro	R\$ 1.854,00	40 horas semanais	01	UHID
Enfermeiro	R\$ 1.854,00	40 horas semanais	02	Estratégia de Saúde da Família
Farmacêutico/Bioquímico	R\$ 1.854,00	40 horas semanais	02	SEMUSA
Técnico de Enfermagem	R\$ 767,35	40 horas semanais	16	UHID
Técnico de Enfermagem	R\$ 767,35	40 horas semanais	01	Estratégia de Saúde da Família Vila Massangana
Técnico de Enfermagem	R\$ 767,35	40 horas semanais	01	Estratégia de Saúde da Família Setor 04
Técnico em Radiologia	02 salários mínimos	24 horas semanais	01	UHID

§1º - Os valores dos vencimentos dos cargos deste artigo correspondem ao da carreira inicial do cargo efetivo, sendo que os contratados poderão receber as mesmas gratificações e adicional de insalubridade do cargo efetivo.

§2º - As atribuições dos cargos a serem contratados através desta Lei são as constantes na legislação do Município para o cargo respectivo.

§3º - O orçamento do exercício de 2019 nas dotações de despesas com pessoal das Unidades Orçamentárias respectivas é que farão cobertura para os gastos com esta Lei.

Art. 4º - No prazo máximo de 180 dias, deverá o Executivo Municipal realizar Concurso público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da lei Municipal nº 180/2001.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a disposição em contrário.

Monte Negro-RO, 10 de Junho de 2019

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município